



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
GABINETE DO PRESIDENTE

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia da República  
Dr.ª Maria José Ribeiro  
Palácio de São Bento  
1249 – 068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
e-mail	2021-07-07	SAI-GAPS/2021/352	2021-07-23

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 903/XIV/2.ª QUE APROVA A LEI DE BASES GERAIS DA CAÇA**

Nos termos do dever de audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, fixado no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 117.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no seguimento da mensagem de correio eletrónico datada de 7 de julho de 2021, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de acusar a receção do projeto supra referenciado, informando que, **o parecer do Governo Regional, na generalidade, é favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 903/XIV/2.ª**, que aprova a Lei de Bases Gerais da Caça, **condicionado**, no entanto, **à eliminação da referência à sua aplicação à Região Autónoma dos Açores**, constante do artigo 67.º, com os fundamentos seguintes:

- Nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 10.º e 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, adiante designado por Estatuto, compete à Assembleia Legislativa legislar, para o território regional, nas matérias da competência legislativa própria da Região Autónoma dos Açores e que não estejam constitucionalmente reservadas aos órgãos de soberania.
- Segundo a alínea f) do n.º 2 do artigo 57.º do Estatuto, compete à Assembleia Legislativa legislar em matéria de caça e restantes atividades de exploração cinegética, pelo que a Região Autónoma dos Açores possui um regime jurídico próprio de gestão dos recursos cinegéticos e do exercício da caça, nomeadamente o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2008/A, de 22 de fevereiro.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
GABINETE DO PRESIDENTE

- Nessa medida, atentas às competências próprias da Região Autónoma dos Açores, bem como à existência de legislação própria, o artigo 67.º do projeto de lei deve ser alterado, solicitando-se a eliminação da referência, nesse artigo, à Região Autónoma dos Açores, em virtude de a aplicação do projeto de diploma apresentado à Região ser inconstitucional e violar o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE



PAULO DO NASCIMENTO CABRAL